

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2021014986** SOLICITANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a contratação de serviços de locação/fretamento, por quilômetro rodado, de micro-ônibus e vans, com motoristas, para o transporte de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da rede municipal de saúde em tratamento de saúde em outras cidades e estados, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do subtópico 2.1 e nas condições estabelecidas neste Instrumento.

2. AVALIAÇÃO DO CUSTO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços/veículos a serem contratados e as respectivas quantidades são os descritos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO UNIT. POR KM RODADO	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VAN, por quilômetro rodado, para transporte dos pacientes do Município de Catalão, usuários do SUS para outras cidades e Estados. Capacidade mínima: 18 Passageiros.	Km	50.000	R\$ 2,81	R\$ 140.500,00
02	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, por quilômetro rodado, para transporte dos pacientes do Município de Catalão, usuários do SUS para outras cidades e Estados. Capacidade mínima: 30 Passageiros.		20.000	R\$ 5,35	R\$ 107.000,00

2.2. <u>DO DEVER DE REALIZAR PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP</u>: Em atenção ao disposto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, c/c art. 7º, 10 e 11 da Instrução Normativa nº 008/2016 do TCM, considerando que: a) nas licitações em que o objeto seja itens de contratação <u>cujo valor individual de todos os itens seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil</u>



<u>reais</u>), O QUE NÃO FOI O CASO, deixa-se de aplicar no certame a PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVIDADE de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas.

2.3. DAS COTAS:

- 2.3.1. <u>DOS ITENS DA COTA EXCLUSIVA</u>: Em atenção ao disposto nos arts. 47 e 48, I, ambos da Lei Complementar nº 123/06 c/c art. 7º da Instrução Normativa nº 008/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como considerando que:

 a) os itens desta cota possuem total estimado em <u>valor individual igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)</u>, **O QUE NÃO FOI O CASO**, deixa-se de aplicar no certame a COTA EXCLUSIVA para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas;
- 2.3.2. <u>DOS ITENS DA COTA RESERVADA</u>: Em atenção ao disposto nos arts. 47 e 48, III, ambos da Lei Complementar nº 123/06 c/c art. 9º da Instrução Normativa nº 008/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, considerando que: a) os itens desta cota possuem total estimado em <u>valor individual superior a R\$ 80.000,00</u> (oitenta mil reais); b) a existência de ao menos 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou Equiparadas sediada no âmbito local ou regional; e que c) o tratamento diferenciado ou favorecido não representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, fica assegurado no certame, para os itens desta cota, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo estimado, à <u>PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA</u> de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas, sem prejuízo de sua participação na Cota Principal.

COTA RESERVADA DE 25%

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO UNIT. POR KM RODADO	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VAN, por quilômetro rodado, para transporte dos pacientes do Município de Catalão, usuários do SUS para outras cidades e Estados. Capacidade mínima: 18 Passageiros.		12.500	R\$ 2,81	R\$ 35.125,00
02	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, por quilômetro rodado, para transporte dos pacientes do Município de Catalão, usuários do SUS para outras cidades e Estados. Capacidade mínima: 30 Passageiros.		5.000	R\$ 5,35	R\$ 26.750,00



- 2.3.2.1. O valor estimado para aquisição da Cota Reservada é de R\$ 61.875,00 (sessenta e um mil e oitocentos e setenta e cinco centavos);
- **2.3.2.2.** Na hipótese de não comparecimento de vencedor para a **COTA RESERVADA**, esta poderá ser adjudicada pela **AMPLA CONCORRÊNCIA**, respeitando a prioridade do vencedor da **COTA PRINCIPAL** ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;
- **2.3.2.3.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 2.3.3. <u>DOS ITENS DA COTA PRINCIPAL</u>: Em atenção ao disposto nos arts. 47 e 48, III, ambos da Lei Complementar nº 123/06 c/c art. 9º da Instrução Normativa nº (008/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, considerando que: a) os itens desta cota possuem total estimado em <u>valor individual superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)</u>; b) a existência de ao menos 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou Equiparadas sediada no âmbito local ou regional; e que c) o tratamento diferenciado ou favorecido não representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, fica assegurado no certame, para os itens desta cota, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo estimado, a <u>AMPLA</u> PARTICIPAÇÃO de interessados.

COTA PRINCIPAL DE 75%

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO UNIT. POR KM RODADO	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VAN, por quilômetro rodado, para transporte dos pacientes do Município de Catalão, usuários do SUS para outras cidades e Estados. Capacidade mínima: 18 Passageiros.		37.500	R\$ 2,81	R\$ 105.375,00
02	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, por quilômetro rodado, para transporte dos pacientes do Município de Catalão, usuários do SUS para outras cidades e Estados. Capacidade mínima: 30 Passageiros.		15.000	R\$ 5,35	R\$ 80.250,00

- 2.3.3.1. O valor estimado para aquisição da Cota Principal é de R\$ 185.625,00 (cento e oitenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais).
- 2.4. O custo estimado da presente contratação foi apurado pela Diretoria de Compras e



TODA (

Suprimentos do Fundo Municipal de Saúde, em pesquisas de preços de mercado, com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas do ramo, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

2.5. Consoante o valor unitário e global demonstrados na PLANILHA DE PREÇO MÉDIO anexada aos autos, considerando-se a média aritmética de preços de cada item, o custo MÁXIMO ACEITÁVEL para a contratação é de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO

3.1. As especificações técnicas e características mínimas dos veículos são as descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇAO						
	<u>VAN:</u> veículo tipo VAN EXECUTIVA, com até 5 (cinco) anos de fabricação						
	conforme Decreto nº 9.541/2019, com capacidade para no mínimo 18 (dezoito)						
	passageiros, equipado com as seguintes configurações: poltronas individuais e						
	reclináveis; cinto de segurança retrátil; encosto de braço rebatível; 1 monitor DVD						
	tela plana; aparelho CD/DVD player /MP3/USB; ar condicionado digital; tomadas						
	110v (para celular e notebook); porta pacotes; vidros lacrados com proteção solar;						
	bagageiro; 02 (duas) poltronas especiais para idosos e/ou gestantes; inclinação						
	especial para embarque de idosos e/ou gestantes; tacógrafo habilitado pelo						
	INMETRO; veículo cadastrado e licenciado nos órgãos responsáveis						
	ANTT/AGR; seguro de vida para os passageiros conforme descriminado a seguir:						
01	CODEDTIDA	VALOR/					
01	COBERTURA	FRANQUIA					
	Danos Corporais e/ou Materiais causados a passageiros	R\$ 3.663.325,00					
	Danos Materiais causados a terceiros	R\$ 300.000,00					
	Danos Corporais causados a terceiros	R\$ 500.000,00					
	Danos Morais causados a terceiros não transportados	R\$ 100.000,00					
	Acidentes Pessoais a tripulantes - Morte acidental	R\$ 100.000,00					
	Acidentes Pessoais a tripulantes - Invalidez permanente por acidente	R\$ 100.000,00					
	Acidentes Pessoais a tripulantes - Despesas médicas hospitalares	R\$ 20.000,00					
	Acidentes Pessoais a passageiro - Morte	R\$ 100.000,00					
	Acidentes Pessoais passageiros - Invalidez permanente	R\$ 100.000,00					



02



Imagem meramente ilustrativa

MICRO-ÔNIBUS: veículo tipo MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO, com até 5 (cinco) anos de fabricação conforme Decreto nº 9.541/2019, com capacidade para no mínimo 30 (trinta) passageiros, equipado com as seguintes configurações: poltronas reclináveis; cinto de segurança retrátil; encosto de braço rebatível; 1 monitor DVD tela plana; aparelho CD/DVD player /MP3/USB; ar condicionado digital; geladeira térmica; tomadas 110v (para celular e notebook); luz de leitura LED individual; porta copos individual; porta pacotes; vidros lacrados com proteção solar; bagageiro; 02 (duas) poltronas especiais para idosos e/ou gestantes; tacógrafo habilitado pelo INMETRO; veículo licenciado nos órgãos responsáveis ANTT/AGR; seguro de vida para os passageiros conforme descriminado a seguir:

COBERTURA	VALOR/ FRANQUIA
Danos Corporais e/ou Materiais causados a passageiros	R\$ 3.663.325,00
Danos Materiais causados a terceiros	R\$ 400.000,00
Danos Corporais causados a terceiros	R\$ 500.000,00
Danos Morais causados a terceiros não transportados	R\$ 140.000,00
Acidentes Pessoais a tripulantes - Morte acidental	R\$ 100.000,00
Acidentes Pessoais a tripulantes - Invalidez permanente por acidente	R\$ 100.000,00
Acidentes Pessoais a tripulantes - Despesas médicas hospitalares	R\$ 20.000,00

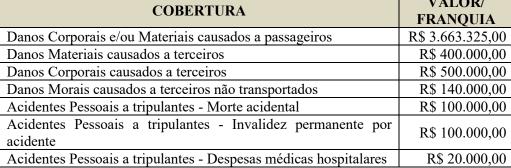




Imagem meramente ilustrativa

As especificações técnicas dos itens são as ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS que serão 3.2. aceitas por este órgão contratante. Porém, nada impedirá que as licitantes apresentem outros



veículos de características divergentes, semelhantes ou até superiores ao aqui especificado, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidade da solução, devendo, OBRIGATORIAMENTE, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta. Contudo, poderão as licitantes terem os seus veículos rejeitados pelo corpo técnico responsável pela contratação e que estará presente na sessão, seja por incompatibilidade do objeto ofertado com as exigências deste Termo de Referência ou pela escassez de informações dos mesmos;

- **3.2.1.1.** As licitantes deverão encaminhar toda a documentação técnica e explicações que permitam a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente.
- 3.3. Não haverá quantidade mínima ou máxima de locações para o mesmo período, sendo certo que o Fundo Municipal de Saúde FMS de Catalão locará os veículos de acordo com suas necessidades, pagando apenas pelos serviços contratados (quilômetros efetivamente rodados). Para efeito de medição da quilometragem rodada, será considerado o local de embarque e desembarque, sendo a Sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rodovia BR-050, Km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) Setor São Francisco, Catalão-GO, devendo o serviço iniciar e terminar neste endereço, sem que haja a coleta individual de passageiros nas suas respectivas residências. Por isso, será obrigatório o veículo possuir tacógrafo devidamente habilitado pelo INMETRO e com as revisões em dia (conforme prevê o art. 105, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN nº 14/98 e 87/99), pois ao final de cada viagem será impresso o disco com os quilômetros rodados para recebimento da mesma.
- **3.4.** Correrá por conta da Contratada todas as despesas relativas ao combustível, lubrificantes, revisões e manutenções em geral dos veículos, assim como os danos decorrentes de acidentes de trânsito, apólices de seguros de RCO e RCF, multas de trânsito, licenciamentos e IPVA dos veículos e salários e encargos sociais e trabalhistas dos motoristas.

3.5. Dos Veículos:

3.5.1. As imagens dos veículos acima são APENAS ilustrativas, não devendo ser consideradas como taxativas, ou seja, o veículo que for disponibilizado pela Contratada poderá ser de outro modelo, cor, tamanho e fabricante. Porém será necessário que cada veículo, de acordo com sua capacidade, apresente os requisitos mínimos descritos em cada item.



3.6. Dos Motoristas:

- **3.6.1.** Os motoristas deverão possuir os seguintes requisitos mínimos:
 - a) ser maior de 21 anos;
 - **b)** ser registrado na empresa contratada e respeitar as regras da convenção ao sindicato correspondente;
 - c) estar habilitado, no mínimo, na categoria "D" há pelo menos 5 (cinco) anos;
 - d) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
 - e) não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH, decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de exercer seus direitos;
 - f) estar sempre uniformizado com calça social, camisa social de mangas curtas ou compridas, usar crachá devidamente legível com seu nome e dados da empresa;
 - g) apresentar ao Gestor da Ata/Contrato todo o contingente de empregados destinados a prestar serviços ao Contratante, com cópia de todos os documentos pessoais, inclusive CNH e número de telefone.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- **4.1.** Considerando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação, conforme dispõe o art.196 da Constituição Federativa do Brasil de 1988, e prioridade geral desta Administração, a contratação de serviços de transportes, incluindo veículos e motoristas devidamente habilitados, por quilometro rodado, através da locação/fretamento de micro-ônibus e vans, para transporte dos pacientes do Sistema Único de Saúde SUS e da rede municipal de saúde para realização de consultas e tratamentos de saúde em outras cidades ou em outros estados, que deverão ser transportados com conforto e segurança aos destinos referenciados nas datas e horas marcadas.
- **4.2.** A frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde que realiza esse transporte supre a demanda atual existente, quando em condições perfeitas de uso, entretanto, por serem veículos que realizam viagens diárias, necessário se faz a paralisação frequente dos mesmos para



manutenção e/ou reparos, seja por acidentes ou desgastes naturais de uso.

- **4.3.** Desta forma, a locação/fretamento objeto deste Termo é de fundamental importância para a manutenção regular desses serviços, uma vez que paralisado algum veículo da frota da Secretaria Municipal de Saúde para a realização de manutenção e/ou reparo não se dispõe de outro pra substituir, considerando a possibilidade de os veículos aptos não suprirem a demanda.
- **4.4.** Diante do exposto, fica evidenciado que a contratação desses serviços é de fundamental importância para garantir o atendimento à população carente de nosso município que necessita de tratamento médico junto a outros órgãos de saúde, localizados em outras cidades ou estados referenciados, garantindo o acesso com conforto, qualidade e segurança.
- **4.5.** A contratação em tela também é necessária para que se possa garantir um melhor planejamento de custos, com melhor otimização de recursos financeiros, evitando-se, assim, contratações de última hora por suprimento de fundos e despesas emergenciais.

5. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE QUANTIDADES ESTIMADAS

- **5.1.** O quantitativo requerido é apenas uma estimativa, e foi obtido a partir de levantamento realizado pela Coordenação de Frotas do Fundo Municipal de Saúde, da necessidade de atendimento eventual de transporte de pacientes para tratamento médico em outras cidades e estados referenciados, considerando a realização média desses serviços nos últimos 12 (doze) meses.
- **5.2.** Portanto, os quantitativos foram estimados para atender as necessidades rotineiras e essenciais ao atendimento de transporte de pacientes para outras cidades e estados, não estando o Fundo Municipal de Saúde obrigado à contratação de quantidades mínimas ou máximas.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1.** Os serviços objeto deste Termo serão requisitados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo sistema de requisição, através da emissão de Ordens de Serviços ou documento equivalente por autoridade competente, após assinatura da Ata/Contrato.
- **6.2.** Os serviços deverão ser iniciados em até 24 horas (vinte e quatro) horas corridas a partir da data da Ordem de Serviço ou documento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de



Saúde de Catalão, devendo, neste prazo, ser apresentado o veículo e o condutor que realizará a viagem, para avaliação e aceitação, por parte do Contratante, tanto do veículo quanto do condutor.

- **6.3.** A Contratada deverá cumprir rigorosamente os horários programados pela Secretaria Municipal de Saúde para execução dos serviços contratados.
- **6.4.** Havendo rejeição dos veículos ou dos motoristas pelo Contratante, a Contratada deverá substituí-los imediatamente, se estes apresentarem desconformidade com às especificações constantes deste Termo de Referência, observando as condições estabelecidas para a execução dos serviços, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.
- **6.5.** Será de responsabilidade da Contratada e do Contratante, quando da prestação dos serviços, controlarem os quantitativos da quilometragem rodada.
- **6.6.** Em caso de acidente, incidente, sinistro de um modo geral, roubo, furto, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo, ou por quaisquer danos causados aos passageiros, durante o período em que o mesmo estiver à disposição do Contratante, todas as despesas serão suportadas exclusivamente pela Contratada, por meio de seguro de vida nos termos do subtópico 3.1 deste Instrumento.
- **6.7.** Fica expressamente proibido a prestação dos serviços objeto deste Termo, no âmbito da sua execução, para órgãos não pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão e/ou sem a anuência expressa deste.
- **6.8.** Fica vedado o substabelecimento dos serviços contratados, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Contratante. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas na Ata/Contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada e não pela substabelecida.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

- **7.1.** O critério de julgamento das Propostas será o de **Menor Preço por Item**, respeitado o valor máximo unitário de cada item da Tabela de Avaliação do Custo (subtópico 2.1).
- **7.2.** Como critério de tratamento diferenciado e simplificado concedido as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas



alterações, fica estabelecido a adoção do empate ficto previsto no artigo 44 da citada Lei.

8. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

8.1. A adjudicação será por ITEM.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

9.1. Os serviços a serem contratados possuem padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/02, sendo possível a realização do procedimento na modalidade Pregão Presencial.

10. DOS DISPOSITIVOS LEGAIS A SEREM OBSERVADOS

- **10.1.** Para elaboração do presente processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes legislações, Instruções, Resoluções e Normas Técnicas abaixo relacionadas, e as demais legislações aplicáveis a espécie, no que couber, visando garantir a aplicação dos princípios legais inerentes e obrigatórios à Administração Pública em suas aquisições, bem como na contratação específica dos serviços objeto deste Termo:
 - a) <u>Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores</u>: que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
 - b) <u>Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013</u>: que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - c) <u>Decreto Federal nº 8.250, de 23 de maio de 2014</u>: que altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - d) Decreto Municipal nº 1.499, de 29 de maio de 2007: que dispõe sobre a





regulamentação da licitação na modalidade pregão na forma eletrônica, no âmbito municipal (aplicação por analogia nas disposições que couberem);

- e) <u>Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015</u>: que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- f) <u>Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u>: que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- g) <u>Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000</u>: que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- h) <u>Decreto Municipal nº 582, de 31 de agosto de 2017</u>: que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;
- **Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014:** que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nº 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências;
- k) <u>Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018</u>: que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;
- l) <u>Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018</u>: que altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no



- art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação SISP, do Poder Executivo federal;
- m) <u>Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997</u>: que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- n) Resolução nº 14, de 06 de fevereiro de 1998 do CONTRAN: que estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências;
- o) Resolução nº 87, de 28 de agosto de 1999 do CONTRAN: que dá nova redação à alínea a, e cria a alínea c inciso III do artigo 2º, prorroga o prazo referente ao inciso II do artigo 6º da Resolução nº 14/98, do CONTRAN;
- p) Resolução nº 228, de 02 de março de 2007 do CONTRAN: que dá nova redação ao item "10" do inciso IV do art. 1º da Resolução nº 14/98, do CONTRAN;
- q) Resolução nº 592, de 24 de maio de 2016 do CONTRAN: que inclui o inciso VII no art. 2º da Resolução CONTRAN nº 14/98, do CONTRAN;
- r) <u>Instrução Normativa nº 00008, de 07 de dezembro de 2016 do Tribunal de</u>
 <u>Contas dos Municípios do Estado de Goiás</u>: que estabelece orientações aos Municípios
 Goianos sobre a aplicação da Lei Complementar nº 123/06 na realização de procedimentos licitatórios;
- s) <u>Instrução Normativa nº 010, de 09 de dezembro de 2015 do Tribunal de Contas</u> <u>dos Municípios do Estado de Goiás</u>: que dispõe sobre a formalização e apresentação dos instrumentos de planejamento governamental PPA, LDO e LOA, das licitações e contratos, dos atos de pessoal concursos, admissões, aposentadorias e pensões e dos relatórios da LRF, referentes ao exercício de 2016 e seguintes.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

- **11.1.** Para fins de comprovação da capacidade técnica as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:
 - **11.1.1.** <u>Atestado de Capacidade Técnica:</u> comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Instrumento, ou com o item pertinente, de forma satisfatória, por meio da apresentação de,



no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deverá conter, no mínimo: o nome da empresa/órgão contratante, o nome do responsável por sua emissão e telefone para contato, caso necessário. A Pregoeira poderá determinar qualquer diligência que entender necessária para verificar a autenticidade e legitimidade do atestado ou de qualquer documento que lhe suscitar dúvidas.

12. DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **12.1.** Os serviços objeto deste Termo serão recebidos da seguinte forma:
 - **12.1.1. PROVISORIAMENTE,** a partir da execução, para fins de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações deste Termo e da Proposta, e aferição da quantidade e qualidade com o solicitado, no prazo de 3 (três) dias úteis;
 - **12.1.2. DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da conformidade e quantidade, e aferição da qualidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório;
 - **12.1.2.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subtópico anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
 - **12.1.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.
- **12.2.** O recebimento dos serviços será de responsabilidade do Fiscal da Ata/Contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal, oportunamente anexada aos autos.
- **12.3.** Ocorrendo a rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá responder pelas divergências detectadas responsabilizando-se, imediatamente, pelo desacordo e, se for o caso, arcar com as penalidades aplicáveis previstas em lei.

13. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRAZO DE DURAÇÃO/VIGÊNCIA DA ATA

13.1. Considerando a possibilidade de contratação de quantitativos parcelados durante o período de vigência da Ata e a disponibilidade orçamentária a cada parcela de serviços prestados, optou-se pela prestação dos serviços através do sistema de registro de preços.



- 13.2. Há que se considerar, ainda, à impossibilidade em definir, com exatidão, a quantidade total de serviços (QUILÔMETROS RODADOS), haja vista a existência de diversos fatores intervenientes, muitos deles alheios ao conhecimento prévio do Contratante, sendo esta apenas uma estimativa para os próximos 12 (doze) meses diante da demanda atual, podendo essa quantidade variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da Administração, podendo, ainda, ser utilizados parcialmente conforme a necessidade e interesses administrativos do Fundo Municipal de Saúde, razão pela qual a adoção pelo Sistema de Registro de Preços se mostra a mais adequada.
- 13.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços para a contratação dos serviços indicados no subtópico 2.1 deste Termo justifica-se pela impossibilidade de se prever com exatidão as quantidades de serviços (QUILOMETROS RODADOS) de cada item. Sendo assim, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços possibilita ao Fundo Municipal de Saúde registrar os preços de cada item, sempre de acordo com a realidade de mercado, para que, de acordo com suas necessidades, solicite ao prestador cadastrado e vencedor daquele item específico a execução em quantidades variadas, evitando assim, desperdícios e prejuízos ao erário público por compras em quantidades excessivas e desnecessárias.
- **13.4.** Diante do exposto, a modalidade a ser adotada será o Pregão Presencial, nos termos da Lei nº 10.520/02, devendo ser processada pelo Sistema Registro de Preço, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, conforme preceitua o art. 15, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, haja vista a necessidade de prestação de serviços de forma parcelada, obedecendo às quantidades mínimas estabelecidas neste Termo e possibilitando futuras contratações durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, em virtude do surgimento de novas demandas.
- **13.5.** Para corroborar a escolha pelo Sistema de Registro de Preços, vejamos o que diz o Art. 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Art. 3º, inciso IV do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, respectivamente:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Art. 3°. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

(...)

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.



- **13.6.** A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Município de Catalão, que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES.**
- **13.7.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.
- 13.8. Os contratos dela decorrentes poderão ser prorrogados nos termos da legislação vigente.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **14.1.** Além das obrigações legais, o Contratante deverá:
 - **14.1.1.** Proporcionar as condições necessárias a fim de que a Contratada possa desempenhar adequadamente os serviços contratados;
 - **14.1.2.** Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - **14.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;
 - **14.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada prestar em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
 - **14.1.5.** Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;
 - **14.1.6.** Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Termo, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos mesmos, para que seja refeito e/ou corrigido;
 - **14.1.7.** Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, os serviços objeto deste Termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - **14.1.8.** Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente aos quilômetros efetivamente rodados, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
 - **14.1.9.** Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
 - 14.1.10. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados na execução da Ata/Contrato;

- **14.1.11.** Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;
- **14.1.12.** Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo e na Ata/Contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **15.1.** Além das obrigações legais, a Contratada deverá:
 - **15.1.1.** Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, observando todas as exigências e condições estabelecidas no mesmo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - **15.1.2.** Executar os serviços em no máximo 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar da solicitação formal, que deverá ocorrer após a emissão da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviços;
 - **15.1.3.** Executar os serviços rigorosamente dentro das especificações constantes deste Termo e da Proposta de Preços vencedora e aprovados pela área técnica do Contratante e aceitos pela Pregoeira e Equipe de Apoio;
 - **15.1.4.** Disponibilizar ao Contratante, além de veículo nas condições e especificações estabelecidas neste Termo, motorista devidamente habilitado e descansado, cumprido o período de descanso conforme preceitua a legislação vigente pertinente a matéria;
 - **15.1.5.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que porventura prestarão os serviços;
 - **15.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 20 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). O dever previsto neste subtópico implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos definidos neste Instrumento, os serviços recusados por falhas, imperfeições ou fora das especificações deste Termo;
 - **15.1.7.** Alertar seus empregados acerca da boa conduta no momento da execução dos serviços, principalmente no tocante à disciplina e discrição, observando as normas disciplinares determinadas pelo Contratante;



- **15.1.8.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pela Ata/Contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- **15.1.9.** Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que a Ata/Contrato lhe atribui, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- **15.1.10.** Não se pronunciar em nome do Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do Contratante em decorrência da prestação dos serviços, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo Contratante;
- **15.1.11.** Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de prestador de serviços para o mesmo, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
- **15.1.12.** Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo Contratante, constatado que em decorrência de ato ou fato culposo e/ou doloso dos prestadores de serviços e/ou empregados da Contratada;
- **15.1.13.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, trabalhistas e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados, ficando, desde logo, convencionado que o Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;
- **15.1.14.** Arcar com todos os custos operacionais que incidam sobre os serviços, especialmente quanto ao fornecimento de mão de obra (motorista), incluindo salários e encargos sociais e, ainda, os custos com o licenciamento anual do veículo (IPVA), abastecimento (combustível), revisões, manutenção regular (preventiva e corretiva) e reparos, inclusive a reposição de peças em geral, pneus, acessórios, troca de óleos, filtros, seguros, etc., durante o período que estiver à disposição do Contratante;
- **15.1.15.** Proceder, às suas expensas e imediatamente, a substituição do veículo colocado à disposição do Contratante que não estiver apropriado à prestação dos serviços, em caso de dano, avaria ou quebra, após a constatação do fato ou de comunicação do Contratante;
- 15.1.16. Arcar com o ônus relativo à eventuais multas sofridas pelo veículo, decorrentes





de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiver à disposição do Contratante;

- **15.1.17.** Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução da Ata/Contrato;
- **15.1.18.** A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, que incidam sobre os serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, nem poderá onerar o objeto desta contratação, afastado o Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre a prestação dos serviços;
- **15.1.19.** A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao Contratante, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou prepostos, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;
- **15.1.20.** Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que estes venham a causar ao Contratante ou a terceiros na execução dos serviços;
- **15.1.21.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, na execução dos serviços;
- **15.1.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- 15.1.23. Credenciar junto ao Contratante um representante ou preposto para prestar





esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para a boa execução dos serviços, nos termos da Ata/Contrato, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário;

- **15.1.24.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;
- 15.1.25. Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato;
- **15.1.26.** Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios na execução dos serviços;
- **15.1.27.** Observar ou fazer observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pelo Contratante, especialmente quanto a permanência e circulação de seus empregados nos prédios e órgãos públicos por ocasião da execução dos servicos;
- **15.1.28.** Comunicar, por escrito, ao Contratante, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução dos serviços;
- **15.1.29.** Informar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação;
- **15.1.30.** Caso a Contratada não tenha condições operacionais de executar os serviços conforme solicitado pelo órgão responsável do Contratante, deverá arcar com a referida execução, sob suas expensas e mantendo o valor de sua proposta, mesmo que tenha que subempreitar a outra empresa e/ou profissional, desde que mantidas todas as especificações e condições exigidas neste Termo;
- **15.1.31.** Comunicar ao Contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração, que eventualmente venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;
- **15.1.32.** Manter, durante a vigência da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **15.1.33.** Implantar as medidas corretivas exigidas pela fiscalização da Ata/Contrato, não atrasando ou negligenciando a sua execução;



- 15.1.34. Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;
- **15.1.35.** Não caucionar ou utilizar a Ata/Contrato ou qualquer documento oriundo da mesma para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- **15.1.36.** Cumprir além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas do Contratante relativas aos serviços contratados;
- **15.1.37.** Emitir Nota Fiscal, destacando no campo descrição, o número da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviços a que se refere, o número da Ata de Registro de Preços/Contrato, o domicílio bancário do prestador (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos, quando for o caso;
- **15.1.38.** Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução da Ata/Contrato;
- **15.1.39.** Aceitar, nos termos do art. 65 § 1°, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;
- **15.1.40.** Não transferir a outrem a execução da Ata/Contrato, sem prévia anuência da Administração.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **16.1.** Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, após a efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, emitidas em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, sem rasuras, informando os serviços e os quantitativos prestados, devendo as mesmas serem atestadas (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal da Ata/Contrato (ou documento que lhe faça a vez).
- **16.2.** Os pagamentos serão efetuados em <u>ATÉ 30 (TRINTA) DIAS</u>, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, referente a prestação efetiva de cada parcela do serviço.
- **16.3.** As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido na Ata/Contrato.
- 16.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE





DE CATALÃO, **CNPJ nº 03.532.661/0001-56**, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Setor São Francisco, Catalão-GO, CEP. 75.707-270.

16.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **17.1.** A Ata/Contrato, bem como a execução dos serviços, serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pelo Contratante, permitida a assistência de terceiros, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a contratação, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93).
- **17.2.** O Fiscal da Ata/Contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e da Ata/Contrato, observando durante a sua vigência se as obrigações assumidas pela Contratada estão sendo cumpridas.
- **17.3.** A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil, por danos ou qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução dos serviços, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- **17.4.** A verificação da adequação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 17.5. O fiscal ou gestor da Ata/Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 17.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades



18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:
 - a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução da Ata/Contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
 - e) cometer fraude fiscal;
 - f) não mantiver a proposta.
- 18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subtópico acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **18.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
 - 18.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - **18.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata/Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - **18.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subtópico acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 18.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - **18.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Catalão, por meio de seus órgãos da Administração Pública Direta e de suas entidades da Administração Pública Indireta;
 - 18.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

- **18.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas e os profissionais que:
 - **18.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - **18.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **18.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **18.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente as Leis nº 8.666/93 e 9.784/99.
- **18.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19. FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução dos serviços objeto deste Termo, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

20. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão, 11 de agosto de 2021.





Elaborado por:		
	Carlos Estevão Galvão	-
	Mat. 104146	
Solicitado a Aprovado por:		
	Fernando César da Costa Coordenador de Frotas do FMS	-